



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 45/2019

"CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA A BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL MACHADO DE ASSIS"

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2818/2019

O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.566.188/0001-18, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, nº 597, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor EDUARDO BUZZATTI, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e ANTÔNIO CEZAR GARBINATTO ZAMBRA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 131.385.610-04, e ELISA MARIA BRONZATTI ZAMBRA, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº. 388.738.260-91, ambos residentes e domiciliados na Avenida Antônio Alves Ramos, nº 1220, Cento, em Pejuçara/RS, doravante designados **LOCADORES**, firmam o presente Contrato Administrativo para locação de imóvel, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato administrativo a locação de imóvel, constituído de salas com área de 96 m², em um prédio de alvenaria, com área construída de 329,04 m², edificado sobre uma área com superfície de 775,80 m², matrícula nº 33.238 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cruz Alta/RS, de propriedade de Antônio Cezar Garbinatto Zambra e Elisa Maria Bronzatti Zambra, para fins de instalação e desenvolvimento das atividades da Biblioteca Pública Municipal Machado de Assis, em conformidade com o Processo de Dispensa de Licitação nº 2818/2019, parte integrante e complementar deste Instrumento Contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

2.1 O início da locação se dará a partir do dia 01 de setembro de 2019, se prolongando pelo período de 12 (doze) meses.

2.2 A locação será exclusivamente para a instalação e desenvolvimento das atividades da Biblioteca Pública Machado de Assis. A alteração ou inclusão de atividade somente será permitida com a autorização dos LOCADORES.

2.3 O LOCATÁRIO poderá executar obras internas ou externas no imóvel, somente com o prévio consentimento dos LOCADORES.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

3.1 O valor total a ser pago pela locação é o da proposta ofertada pelos locadores, no processo administrativo, quantificado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais.

3.2 Os custos com fornecimento de energia elétrica, serão pagos pelo locatário, independentemente do valor da locação constante no item 3.1.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

06.15 Cultura, Desporto, Turismo e outros

Atividade – 2.068 Manutenção da Biblioteca Pública Machado de Assis

3.3.90.36.15 – 4951 - Locação de imóveis – Recurso 01 Livre

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO:

5.1 O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia subsequente ao mês da locação, diretamente na tesouraria da Prefeitura Municipal ou por meio de depósito em conta corrente indicada pelos locadores.

5.2 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 Na hipótese da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGP-M/FGV.

CLÁUSULA SÉTIMA - DURAÇÃO DO CONTRATO:

7.1 O presente Contrato será por prazo determinado, com início em 01 de setembro de 2019 e vigorará pelo período de 12 (doze) meses.

7.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

8.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas, ou,

8.1.1 por acordo entre as partes;

8.1.2 por venda do imóvel objeto da locação;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

8.1.3 em decorrência da prática de infração legal ou contratual;

8.1.4 em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 O Locatário exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, por intermédio da servidora Maria de Lourdes Zamberlan Krabbe, designada através da Portaria nº 12.417 de 30 de agosto de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

10.1 Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 2818/2019, Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1 É eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Pejuçara/RS, 30 de agosto de 2019.

EDUARDO BUZZATTI
Prefeito Municipal
LOCATÁRIO

ANTÔNIO C. G. ZAMBRA ELISA M. B. ZAMBRA
LOCADORES

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

